



Número: **1008744-04.2025.8.11.0003**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS**

Última distribuição : **06/04/2025**

Valor da causa: **R\$ 6.079.241,59**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **1 (Segredo de Justiça)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
Em segredo de justiça (REQUERENTE)	
	ROBERTO RODRIGUES (ADVOGADO(A))
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)	
CREDORES (REPRESENTANTE)	
	JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
RLBC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (PERITO / INTÉRPRETE)	
	ROGERIO DE LELLIS PINTO (ADVOGADO(A))
CONVERGE CAMARA DE MEDIACAO E ARBITRAGEM LTDA (PERITO / INTÉRPRETE)	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
196399413	04/06/2025 15:11	Juntada de Petição de manifestação	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT

Processo n.º 1008744-04.2025.8.11.0003  
Recuperação Judicial

**RLBC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.** (“RLBC”), sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.045.138/0001-07, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1811, Conj. 1101, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-001, e endereço eletrônico [contato@rlbcadministradora.com.br](mailto:contato@rlbcadministradora.com.br), devidamente nomeada como “**Perita Técnica**” nos autos do processo em epígrafe, no qual figura como Recuperando o produtor rural **HELITON LUIZ DE MATOS ELÁSTICO**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção às manifestações de Id. n.º 195678424 e 196388944, expor o quanto segue.

#### **I. DA CONSTATAÇÃO PERICIAL**

1. Conforme já pontuado no laudo pericial acostado ao Id. n.º 195335884, o Requerente necessitava complementar a documentação apresentada, mediante: (i) a apresentação da projeção do fluxo de caixa, com projeção mínima de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 51, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 11.101/2005; e (ii) a indicação dos endereços completos de seus credores, com a inclusão dos respectivos CEP’s, em observância ao disposto no art. 3º, inciso I, da Recomendação n.º 103/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. Tais documentos são indispensáveis para a análise da capacidade de geração de fluxo de caixa e de receita nos meses subsequentes ao deferimento do processamento da recuperação judicial, bem como para viabilizar as comunicações aos credores, que serão oportunamente realizadas pelo Administrador Judicial a ser nomeado por este Douto Juízo.



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – Cj, 1101  
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano  
[rlbcadministradora.com.br](http://rlbcadministradora.com.br)

1



3. Nesse sentido, cumpre esclarecer que o Requerente promoveu a juntada da documentação supramencionada e, após nova análise por esta Administradora Judicial, verificou-se que, uma vez deferido o processamento do pedido de recuperação, **o Requerente terá maior fôlego para cumprir suas obrigações no próximo ano, o que lhe proporcionará maior segurança financeira para honrar os compromissos assumidos com seus credores e, conseqüentemente, manter os investimentos em suas atividades rurais**, conforme demonstra a projeção de fluxo de caixa acostada sob os Id's n.º 196388948 a 196388950.

4. Além disso, os endereços dos credores foram devidamente retificados, o que viabilizará a intimação de cada um deles pelo Administrador Judicial, nos termos do art. 22, inciso I, alínea "a" da Lei nº 11.101/2005.

5. Dessa forma, considerando que os documentos essenciais foram devidamente acostados aos autos, **entende-se pela necessidade de deferimento do processamento do pedido**. Tal entendimento se alinha aos princípios estruturantes da recuperação judicial, especialmente o da preservação da atividade empresarial, que visa à continuidade da atividade econômica, à manutenção dos postos de trabalho e à satisfação dos interesses dos credores por meio da superação da situação de crise econômico-financeira.

6. **Dessa forma, esta Perita manifesta-se favoravelmente ao deferimento do processamento da presente recuperação judicial, recomendando o regular prosseguimento do feito.**

7. Por fim, esta Perita Judicial coloca-se à inteira disposição deste Juízo e das partes para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, visando sempre à adequada elucidação dos fatos e ao regular prosseguimento do feito.

Termos em que,  
pede deferimento.

Rondonópolis, 4 de junho de 2025

**RLBC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**  
**Administradora Judicial**

Rogério de Lellis Pinto  
OAB/DF n.º 25.248

Bruno Chatack Marins  
OAB/SP n.º 390.398



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – Cj, 1101  
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano  
[rlbcaadministradora.com.br](http://rlbcaadministradora.com.br)

2

